

FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Governo vai cobrar imposto de 13º Salário e Férias em acordo trabalhista.

As verbas rescisórias como 13º salário, férias e horas extras fixadas em acordos trabalhistas não poderão mais ser classificadas como indenizatórias e haverá o desconto de Imposto de Renda sobre esses valores.

A nova norma tenta acabar com uma prática comum entre empresas e trabalhadores, que colocam todo o valor do acordo como indenização para fugir da cobrança de impostos, diminuindo o que a empresa tem a acertar e aumentando o ganho do trabalhador.

A lei ainda traz parâmetros mínimos do que deverá ser estipulado como verba indenizatória. Ela não poderá ter base de cálculo inferior a um salário mínimo por mês ou inferior à diferença entre a remuneração reconhecida como devida e a efetivamente paga pelo empregador, cujo valor total de cada mês não será inferior ao salário mínimo.

Apenas os pagamentos claramente indenizatórios (referentes a bônus, auxílios e mesmo eventuais danos morais) continuarão livres do pagamento de impostos. (Tributário)

FGTS - SAQUE ANIVERSÁRIO

Quem aderir vai poder retirar um percentual do FGTS todos os anos, no mês de aniversário. Os interessados precisam solicitar o saque até dezembro na página da CEF ou pelo aplicativo do FGTS. **O dinheiro só estará disponível a partir de abril de 2020.**

Consulte a calendário da CEF abaixo:

Mês do Aniversário	Data do Saque
Janeiro e Fevereiro	Abril a Junho/2020
Março e Abril	Maião a Junho/2020
Maião e Junho	Junho a Agosto/2020
Julho	Julho a Setembro/2020
Agosto	Agosto a Outubro/2020
Setembro	Setembro a Nov/2020
Outubro	Outubro a Dez/2020
Novembro	Nov/2020 a Jan/2021
Dezembro	Dez/2020 a Fev/2021

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Através da MP 899/2019, publicada (DOU-17.10.2019), permite que a União e os devedores de débitos tributários, através de proposta de transação, negociem o pagamento dos respectivos débitos mediante:

- quitação em até 84 meses, contados da data da formalização da transação; e
- redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.

Na hipótese de transação que envolva pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de parcelamento será de até 100 (cem) meses e a redução será de até 70% (setenta por cento). (R. Federal)

DÉBITOS FISCAIS

Uma das formas de exclusão do Simples Nacional é a existência de débitos tributários. A Receita Federal emite um Termo de Exclusão, que pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no site da Receita mediante certificado digital ou código de acesso.

A contar da data de ciência do Termo de Exclusão, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para impugnar ou regularizar seus débitos. Regularizada a totalidade dos débitos dentro do prazo, a exclusão do Simples Nacional é tornada sem efeito. (Tributário)

APLICATIVO DO FGTS

Mediante os novos saques, o aplicativo do FGTS atualizado no início do mês de setembro e marcava 60 mil downloads, desbancando ferramentas como Facebook, Instagram e Whatsapp.

Entre os novos recursos disponibilizados está a consulta do processo de saque imediato e adesão a ele. A ferramenta também passou a disponibilizar informações e consulta para o saque aniversário. (CEF)

13º BOLSA FAMÍLIA

Publicada a Medida Provisória que institui o 13º salário aos beneficiários do Bolsa Família. O pagamento do 13º salário será no mesmo valor do benefício recebido até então. De acordo com o Ministério da Cidadania, o pagamento do benefício em 2019 custará R\$ 2,5 bilhões aos cofres públicos.

Calendário de Pagamentos

NIS	Data do Pagamento
1	10/12
2	11/12
3	12/12
4	13/12
5	16/12
6	17/12
7	18/12
8	19/12
9	20/12
0	23/12

(Trabalhista)

MEI - INADIMPLÊNCIA

O programa do MEI, registrou inadimplência de 54% dos inscritos neste ano. Os estados com menor taxa de inadimplência são Santa Catarina e Minas Gerais, com 43%, enquanto os com maior índice são Amapá e Amazonas, com 69%. Apenas 4 das 27 unidades federativas estão abaixo da média nacional: MG (Belo Horizonte), SC (Florianópolis), AC (Rio Branco) e PR (Curitiba).

(Contábeis)

DEMISSÃO POR ACORDO

O empregado que decidir deixar o seu emprego por algum motivo, negocia com o patrão o direito de receber metade da multa de 40% do FGTS, metade do valor do aviso prévio indenizado e também, o empregado poderá movimentar até 80% do saldo depositado na conta do Fundo de Garantia. Porém, o trabalhador não terá direito de receber nenhuma parcela de seguro desemprego. (Trabalhista - Lei 13.467)

LIBERDADE ECONÔMICA

A Lei 13.874/2019, publicada no DOU (edição extra) de 20.09.2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Governo Federal simplificou algumas obrigações trabalhistas. A Lei alterou os artigos 13, 14, 15, 16, 29, 40, 74 e 135 da CLT, dentre os quais destacamos os seguintes temas:

CTPS Digital:

- A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida, preferencialmente, em meio digital e terá como identificação única o número do CPF do empregado;
- O prazo que o empregador terá para anotar os dados da admissão, a remuneração e as condições especiais será de 5 (cinco) dias úteis, e não mais 48 horas;
- Decorridas as 48 horas e realizadas as devidas anotações, o trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS.

Controle do Horário de Trabalho:

- A obrigatoriedade do controle de horário passa a ser para os estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores (antes era para com mais de 10 trabalhadores), permitida a pré-assinalação do período de repouso (intervalo intrajornada);
- O horário de trabalho será anotado em registro de empregados, não sendo mais necessário constar de quadro de horário fixado em local visível;
- Permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho (apenas das horas extras), desde que previsto por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo;
- Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará do registro manual, mecânico ou eletrônico em seu poder.

Anotação de Férias:

Nos casos em que o empregado possua a CTPS em meio digital, a anotação das férias será feita nos sistemas informatizados da CTPS gerados pelo empregador, dispensadas as anotações no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

ESocial:

O eSocial será substituído, em nível federal, por um sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais. (Trabalhista)

LIMITE DE HORAS EXTRAS

Há limite semanal e diário para os trabalhadores, salvo alguns tipos de contrato especial fora da CLT, como funcionários que trabalham embarcados, por exemplo. Respeitado o limite diário e semanal, as horas podem ser acumuladas mensalmente. Mesmo um acordo coletivo não pode estabelecer um limite superior de horas extras do que o estabelecido pela CLT. No caso de trabalho inadiável ou contínuo, como reparos, o funcionário pode ser solicitado a fazer horas extras, respeitando o limite de 2 horas extras por dia. Nesse caso, os limites são:

- Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais: máximo de 10 horas por dia e 56 horas de trabalho por semana;
- Jornada de 6 horas diárias, 36 horas semanais: máximo de 8 horas de trabalho por dia e 48 horas de trabalho por semana. (Contábil)

INSS - PENTE FINO

Fique por dentro de quem pode se livrar das convocações de revisão de benefício realizadas pelo do INSS:

- Aposentados por invalidez com mais de 60 anos de idade; e
- Aposentados por invalidez entre 55 e 59 anos que recebem o benefício por incapacidade a mais de 15 anos.

Fora esses casos qualquer beneficiário poderá passar pelo pente fino do INSS.

Se porventura o seu benefício de aposentadoria por incapacidade vier a ser revisado pelo pente fino, este não poderá ser cortado de imediato.

Nesse caso o segurado faz jus:

- ao valor integral do benefício durante 6 meses após o corte;
- metade do valor do benefício nos 6 meses seguintes; e
- a 25% do benefício após um ano do corte, e por apenas 6 meses.

Após esse prazo o segurado não tem mais direito ao pagamento do benefício. (INSS)

PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O FGTS

A Resolução 940/19 do Conselho Curador estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS e modelo de apresentação de informações da carteira de créditos do FGTS.

Aos devedores amparados pela Lei Complementar 123/2006, referentes a microempresas e empresas de pequeno porte, o par-

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prorrogou o prazo para parcelamento de débitos junto ao órgão com benefício de redução do valor mínimo da parcela.

A nota foi divulgada através da Portaria 4.456/2019.

Para os pedidos de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, efetuados até 31 de março de 2020, os valores mínimos das parcelas serão reduzidos para R\$ 100,00 no caso de devedor for pessoa física; e para R\$ 10,00 na hipótese de débito de pessoa jurídica em recuperação judicial.

Anteriormente, o prazo previsto para esta redução era até 30 de setembro. Neste contexto, o parcelamento de débitos tributários surge como alternativa para que o contribuinte possa regularizar sua situação perante o fisco e os demais órgãos de arrecadação.

(Tributário)

INSS - APOSENTADORIA

Quanto recebe de salário quem se aposenta por invalidez?

A aposentadoria por invalidez é concedida nos casos em que o trabalhador sofreu alguma seqüela em sua saúde, por consequência das atividades profissionais.

Um dos requisitos principais, é o tempo de contribuição, que deve ser de, no mínimo, 12 meses. O salário do aposentado inválido terá um valor mensal de 100% de seu salário benefício, ou seja, irá ganhar o mesmo que ganhava quando exercia a profissão de carteira assinada, já que nessa situação, não é válido o fator previdenciário, que geralmente diminui ou aumenta o valor do benefício por conta da idade.

No entanto, se o segurado necessitar de um acompanhamento permanente, que irá o auxiliar nas atividades do dia a dia, ele terá direito a um acréscimo de 25% no valor da renda mensal. Mas para isso, é preciso uma perícia médica, que irá revelar se realmente há necessidade desse apoio. (INSS)

celamento poderá ser concedido em até 120 parcelas mensais, com valor mínimo da parcela equivalente a R\$ 210,00.

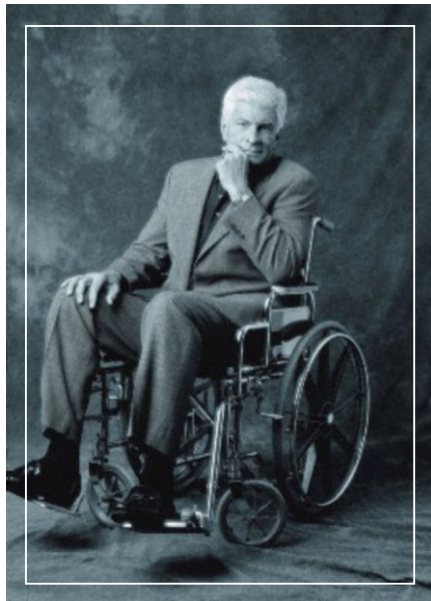
Os demais, dentre outros critérios, o prazo máximo do parcelamento será de 85 parcelas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 420,00 na data do acordo.

(Trabalhista)

CADASTRO ÚNICO - IDOSOS E DEFICIENTES BENEFICIÁRIOS

Idosos e deficientes beneficiários precisam se registrar no Cadastro Único.

O calendário para inscrição foi criado de acordo com a data de nascimento de quem recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O auxílio mensal, no valor de um salário mínimo, é destinado a pessoas com deficiência ou acima de 65 anos que possuam renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo.



O Ministério da Cidadania organizou um calendário para a inscrição baseado na data de nascimento do beneficiário. Aproximadamente 1,1 milhão de pessoas que recebem o benefício ainda não fizeram a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal. O registro é obrigatório, e quem não regularizar a situação cadastral no prazo pode ter o benefício suspenso.

A intenção da medida não é suspender pagamentos, mas garantir que a concessão de benefícios funcione da melhor maneira possível.

A necessidade do cadastro é apenas uma garantia, uma segurança para quem recebe e para o governo, que paga. Assim, é possível garantir o repasse para todos que precisam.

Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social

(CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o CPF e um comprovante de residência. O registro também pode ser feito por um responsável familiar, mediante a apresentação de uma procuração. Até o momento, mais 3,5 milhões de pessoas já se inscreveram no Cadastro Único, número que representa 76% dos beneficiários. (Trabalhista)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - 1

Lei 13.853/2019 - A Autoridade terá entre as principais competências zelar pela proteção dos dados pessoais; elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade; fiscalizar e aplicar sanções; receber requerimentos dos titulares dos dados; promover conscientização à população, articular-se com as autoridades para regulação de atividades econômicas específicas e governamentais, entre outras.

Não será somente a ANPD que atuará na fiscalização. O Ministério Público já vem atuando dentro de suas competências para defender os direitos coletivos em casos de vazamento de dados pessoais de seus consumidores.

Cada setor da economia poderá ter suas regulações no tocante à proteção de dados pessoais a depender dos órgãos ou entidades reguladoras de atividades econômicas ou profissionais. (Lei 13.853/2019)

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - 2

A Lei Geral de Proteção de Dados, que regula o uso de informações pessoais por parte das empresas entra em vigor a partir de agosto de 2020. Empresas devem se adequar para não receber multas que podem chegar a R\$ 50 milhões por infração. Até então, as empresas tinham total liberdade para armazenar dados pessoais dos seus clientes e até vender para terceiros. O texto proíbe o compartilhamento e a venda de dados do cliente. **A multa pelo descumprimento das normas pode chegar a 2% do faturamento anual.**

A norma é aplicada a todos os setores da economia e possui aplicação extraterritorial, ou seja, toda empresa que tiver negócios no país deve se adequar. Além disso, se estende também aos subcontratantes, como fornecedores e parceiros de tecnologia. As organizações podem contar com um Comitê de Segurança da Informação para analisar os procedimentos internos.

Ou seja, podem ter um profissional exclusivo especializado em proteção dos dados que será responsável pelo cumprimento da nova lei. (Tecnologia)

DESENQUADRAMENTO DO MEI

O MEI foi criado para regularizar a situação de milhares de trabalhadores autônomos que viviam na informalidade. Dessa forma, os microempreendedores passam a usufruir de benefícios (emissão de notas, simplificação de impostos, financiamento em bancos públicos, além de previdência social). Por outro lado, entre as exigências está o rendimento anual limitado em R\$ 81 mil.

Cabe ressaltar que o faturamento anual é o somatório de todas as vendas/serviços prestados, sem a dedução de nenhuma despesa. Quando o limite é ultrapassado, o MEI está obrigado a comunicar o desenquadramento até o último dia útil do mês posterior àquele em que ocorreu o excesso.

Há duas situações de desenquadramento:

● **Faturamento até 20% acima do permitido** - Se o faturamento ultrapassar o valor, mas se limitar a R\$ 97.200,00, ou seja, 20% acima do limite permitido, o MEI passa a se enquadrar na categoria de microempresa. Assim, ele continuará recolhendo o DAS na condição de MEI até o mês de dezembro do ano em exercício e um DAS complementar sobre o excesso de faturamento que deve ser recolhido no mês de janeiro do ano subsequente. A partir de então, o antigo MEI recolherá na condição de microempresário, também na categoria do Supersimples. Neste caso, os percentuais são a partir de 4% sobre o faturamento mensal.

● **Faturamento acima de 20% do permitido** - Se o faturamento for superior a R\$ 97.200,00, ou seja, acima dos 20% permitido, a condição de desenquadramento do MEI será retroativa ao mês de janeiro e não apenas a partir do ano subsequente.

Vale lembrar que o valor é proporcional ao tempo de abertura da empresa. Considerando o limite de R\$ 81.000,00, proporcionalmente o limite mensal será de R\$ 6.750,00. Dessa forma, o cálculo deve ser feito multiplicando o número de meses de atividade da empresa no ano por R\$ 6.750,00.

Exemplo: Início de atividade em setembro. Até dezembro serão 4 meses de atividade. Portanto, o limite será de R\$ 27.000,00. Com os 20% do valor excedido será de R\$ 32.400,00. Dessa forma, é possível comparar os resultados para verificar se a empresa está dentro do limite proporcional ou se excedeu o faturamento. (Tributário)

Deixe a mesmice de fazer igual a todo mundo na hora de prospectar novos clientes.

- **Venda sua Missão:** Seus melhores clientes não compram só o seu produto ou serviço, mas também a causa que você defende. Qual é sua bandeira? Qual a missão?
- **Venda seus Valores:** Seus melhores clientes não compram só os seus produtos ou serviços, mas também quem você é e como faz as coisas. Quais são seus Valores? No que você acredita?
- **Venda suas Histórias:** Narrativas são poderosas! Compartilhe histórias que mexam com as emoções, aqueça o coração, provoque sentimentos, crie conexão. Que histórias você tem para compartilhar? De sucesso, superação, problemas/lições/alertas? Fale sobre isso!

- **Venda Atendimento:** Todos falam que atendimento é importante. Faça com que seu atendimento, em todos os pontos de contato, em todos os momentos da jornada de compra, em todas as situações seja excepcional. Não bom ou ótimo. Excepcional. A prospecção é um verdadeiro manual, um guia detalhado passo a passo sobre como e o que você precisa fazer para atrair mais clientes rentáveis, de maneira planejada, organizada e rentável.
- **Venda Provas Sociais:** A melhor prova social que existe no mundo é uma mistura de todos os pontos acima. Narrativas de clientes contando algo positivo sobre sua empresa: missão, valores, atendimento. Estimule depoimentos e testemunhos de clientes satisfeitos, aproveite para pedir indicações e estimular tam-

bém o marketing boca a boca e você terá uma máquina de prospecção de novos clientes funcionando permanentemente para você.

- **Venda os Bastidores:** Como é que vocês trabalham nos bastidores para criar e entregar valor aos clientes?
- **Venda solução de problemas:** Ninguém compra produto ou serviço. Todo mundo quer resolver ou evitar um problema.
- **Venda Experiência:** Como você faz as pessoas se sentirem ao comprar, depois de comprar, depois de usar produto/serviço?

Ao trabalhar estes 8 elementos nas suas ferramentas de prospecção e na forma como se comunica na busca por novos clientes, você terá um acerto muito maior, atraindo clientes qualificados e com o perfil correto.

MULHER DESEMPREGADA TEM DIREITO AO SALÁRIO-MATERNIDADE

O que provavelmente você ainda não saiba. **A mulher desempregada tem direito ao salário-maternidade (ou licença-maternidade)** que é pago para a segurada que estiver afastada do trabalho por motivo de gravidez ou adoção. A gestante desempregada deve estar na qualidade de segurada e, portanto, pode ter que cumprir carência de dez contribuições previdenciárias para, de fato, obter o direito ao salário-maternidade.

A mãe desempregada pode fazer solicitação do benefício após o parto, apresentando a certidão de nascimento da criança. Nos casos de adoção, a mulher desempregada pode receber os pagamentos mensais. Todavia, é de pouca divulgação que a desempregada também tem esse direito. O prazo máximo para fazer o requerimento do salário-maternidade é de 180 dias após o nascimento da criança; caso não o fizer nesse período,

a segurada perde o direito. Para dar entrada no processo, a desempregada, que cumpre todos os requisitos exigidos, poderá acessar o site MEUINSS ou agendar pelo 135. Se o cadastro estiver correto, o INSS irá conceder de forma automática o benefício. Se houver alguma pendência, ela terá que ir a uma agência para resolver o problema. Caso precise de mais orientações entre em contato com um advogado. (Trabalhista)

FRALDA PARA IDOSOS

Idosos e pessoas com deficiência podem ter até 90% de desconto em fraldas. Esse subsídio faz parte do Programa Farmácia Popular. Além do RG e CPF, é necessária a apresentação de prescrição ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica e conste o CID do paciente (classificação da doença). A quantidade de retirada é de até 40 unidades a cada 10 dias. Caso a pessoa não possa comparecer ao estabelecimento, as fraldas podem ser adquiridas por seu representante legal. (Min. da Saúde)

COMPRAS NO EXTERIOR

Através da Portaria ME 559/2019 foi elevado a partir de 2020 o limite de compras no exterior com isenção tributária, por passageiro chegando do exterior, para US\$ 1.000 (mil dólares) dos Estados Unidos da América). Aplica-se o regime de tributação especial aos bens adquiridos em loja franca de chegada, no montante que exceder o limite de valor global de US\$ 1.000 ou o equivalente em outra moeda, observados os requisitos de controle e os procedimentos estabelecidos pela Receita Federal. (R. Federal)

SALÁRIO MÍNIMO - 2020

O aumento do salário mínimo de 2020 será de R\$ 42,00, passando a ser de **R\$ 1.040,00**. O governo já tinha anunciado em Agosto que o mínimo deve ser R\$ 1 menor ficando, portanto, em **R\$ 1.039,00**. Essa mudança está prevista no Orçamento Anual que ainda tramita no Legislativo. O reajuste é aquele do necessário para sustentar uma família. **Segundo o Dieese, o salário mínimo em março deste ano já deveria ser o equivalente a R\$ 4.277,04.** (Dieese)

PARA REFLETIR

“Você não pode ficar esperando que a vontade apareça. Você nunca vai atingir seus objetivos se deixar isso acontecer. Sua mente precisa entender que ela precisa arregaçar as mangas e trabalhar.”

(Pearl S. Buck)

“A forma mais básica da estupidez humana é esquecer nosso objetivo principal no meio do caminho.”

(Nietzsche)

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da Master Assessoria Contábil.
CRC-RN 165/O - Rua João Rodrigues da Silva, 91 - B. Capim Macio CEP: 59082-310 - NATAL(RN)
Fone: (84) 3642-8250
e-mail: mastercontadores@mastercontadores.com.br
website: www.mastercontadores.com.br
Administração: **André Pinheiro Lopes**

Editor: Amarildo Nazario - informapontoaponto@terra.com.br - CRC/SC 18566/O-7
Jornalista Responsável: Maristela Deschamps Guanabens - DRT 690/DF - Licenciamento & Parcerias: Arian Kohlbach - dz_marketing@terra.com.br - A editora não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em matérias assinadas. A reprodução das matérias técnicas e artigos é permitida, desde que, mencionado o crédito à sua fonte, ou seja, ao seu autor, informativo, revista, jornal ou demais publicações.